



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339
Decisão da CEMMQ	Nº 58/2023	
Referência	Processo nº 1179888/2023	
Interessado	APS SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e”, Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **339**, apreciando o Processo nº **1179888/2023**, que trata sobre Auto de Infração 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica **APS SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, por infração a alínea “e”, Artigo 6º da Lei 5.194/66, Registrada no Crea/PB, mas sem Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de Engenharia Mecânica, conforme Protocolo/20.., e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e”, Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei”; **considerando** que foram lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em .0/0./20..; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de .0/0./20.., conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar Defesa, garantindo-lhe o direito de ampla Defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a Empresa eliminou o Fato Gerador através da **Inclusão do Responsável Técnico**, no dia ...0..20.., conforme Protocolo 1180841/2023; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e”, Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB